



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.130 / 2022

PUBLICADO
02 / 03 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

"Dispõe sobre as férias dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Francisco Badaró, adicional de 1/3 e conversão das férias em pecúnia e dá outras providências. "

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos como direitos sociais dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais, acrescido de 1/3.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Secretário Municipal poderá acumular férias.

Art. 3º. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o Secretário Municipal em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. o abono de férias deverá ser requerido em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 4º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:



GABINETE DO PREFEITO

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, aos 07 de março de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
07 / 03 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº. 42/2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07 de março de 2022;


RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Complementar nº. 1.130/2022 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº. 42/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 07 de março de 2022.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG